



LEI N.º 1034

SÚMULA: “ Dispõe sobre autorização para remanejamento de verbas orçamentárias para fim de cobertura de insuficiências de dotações, visando atender despesas de custeio, pessoa civil e seus respectivos encargos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de verbas orçamentárias para fins de cobertura de insuficiência de dotações, visando atender despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, sem alterar o valor total do orçamento para exercício corrente, aprovado pela Lei n.º 1003 de 28/12/2001.

Art. 2.º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, parte integrante da referida Lei, e considerando as alterações constantes do Anexo I, parte integrante da Lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		R\$ 1.022.100,00
Câmara Municipal	R\$ 1.022.100,00	
PODER EXECUTIVO		R\$ 24.790.900,00
Governo Municipal	R\$ 508.010,00	
Secretaria de Administração	R\$ 3.672.335,29	
Secretaria da Fazenda	R\$ 3.331.594,00	
Secretaria de Educação	R\$ 7.126.550,71	
Secretaria de Saúde	R\$ 3.826.750,00	
Secretaria de Bem Estar Social	R\$ 771.100,00	
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 519.500,00	
Secretaria de Urbanismo	R\$ 585.600,00	
Secretaria de Obras e Serviços	R\$ 3.589.710,00	
Secretaria de Turismo	R\$ 260.000,00	
Secretaria de Cultura	R\$ 248.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Esportes	R\$ 290.500,00	
Cia de Habitação de Guaratuba	R\$ 61.250,00	
SUBTOTAL		R\$ 25.813.000,00

II. - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência do Município de Guaratuba (Superávit Orçamentário)	R\$ 1.300.000,00	
Transferência para Administração Indireta - Recursos do Tesouro (-)	R\$ - (500.000,00)	800.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		R\$ 26.613.000,00

Art. 3.º Convalidar os decretos de n.º 4242 de 10/04/2002, 4254 de 08/05/2002, 4273 de 05/06/2002, 4311 de 05/07/2002, 4328 de 06/08/2002, 4370 de 19/09/2002 e 4379 de 07/10/2002, que tratam de cancelamentos e suplementações orçamentárias anteriormente efetivadas, parte integrante da Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 30 de novembro de 2.002.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal